FASA

FASA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 00.359.742/0001-08

NIRE 35.300.504.798

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre o Ofício nº 275/2026/CVM/SEP/GEA-2

A **FASA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (B3: FASA3) ("Companhia"), em atendimento ao Ofício nº 275/2026/CVM/SEP/GEA-2, assinado eletronicamente em 26 de novembro de 2026 (Processo nº 19957.019784/2026-16; Documento SEI nº 2906975) ("Ofício"), cuja cópia segue anexa ao presente Comunicado ao Mercado, por meio do qual foi solicitada a manifestação da Companhia sobre a notícia veiculada no portal Broadcast em 26 de novembro de 2026, às 8h56, intitulada "Fictor é alvo do MP por suposta fraude bilionária; Justiça bloqueia R$ 4,3 bi dos investigados" ("Notícia"), vem prestar os esclarecimentos a seguir.

Conforme divulgado no Fato Relevante de 26 de novembro de 2026, a Companhia confirma que, naquela data, foram cumpridos mandados de busca e apreensão no âmbito da operação denominada "Dinheiro Fictício", conduzida pela Polícia Civil em conjunto com o Ministério Público do Estado de São Paulo, e que o Sr. Rafael Ribeiro Leite de Gois, Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, prestou esclarecimentos às autoridades policiais na mesma data e teve seu aparelho celular apreendido.

Conforme divulgado no Fato Relevante desta data, a Companhia confirma, ainda, que as medidas decorrem de decisão proferida em 19 de novembro de 2026 pelo Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, em tutela cautelar antecedente requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que tramita sob segredo de justiça ("Decisão"), a qual determinou, entre outras providências, a indisponibilidade de bens e ativos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, entre as quais a Companhia, sua subsidiária integral e sua controladora, observado o limite global de R$ 4.295.549.149,70, bem como a busca e apreensão em endereços que incluem a sede da Companhia.

Quanto aos demais trechos destacados no Ofício, a Companhia esclarece que correspondem a alegações formuladas pelo Ministério Público no referido procedimento, que tramita sob segredo de justiça e no qual a Decisão, de natureza cautelar, foi proferida sem a oitiva prévia dos requeridos. A Companhia não se manifesta sobre o mérito de tais alegações, que estão sendo analisadas com seus assessores jurídicos, e exercerá sua defesa nas instâncias competentes.

FASA

Em relação à solicitação de que informasse os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, a Companhia esclarece que tratou o assunto como Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Em 26 de novembro de 2026, divulgou, por meio do Sistema Empresas.NET, Fato Relevante com as informações de que dispunha naquela data. Após essa divulgação, a Companhia teve acesso ao teor da Decisão e divulgou, nesta data, Fato Relevante complementar com os seus efeitos sobre a Companhia.

Em atenção ao item 5 do Ofício, a Companhia informa que procedeu à inquirição de seus administradores e de seu acionista controlador, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução CVM nº 44/21, os quais declararam não ter conhecimento de outras informações que devam ser divulgadas ao mercado além daquelas constantes dos Fatos Relevantes de 26 e de 27 de novembro de 2026 e do presente Comunicado ao Mercado.

A Companhia permanece à disposição das autoridades competentes e desta D. Comissão para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, e manterá seus acionistas e o mercado informados acerca de eventuais desdobramentos relevantes relacionados ao objeto deste Comunicado ao Mercado.

São Paulo, 27 de novembro de 2026.

Rafael Ribeiro Leite de Gois
Diretor de Relações com Investidores

FASA

ANEXO

Cópia do Ofício nº 275/2026/CVM/SEP/GEA-2

(Este anexo inicia-se na próxima página. Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 275/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2026.

Ao Senhor
Rafael Ribeiro Leite de Gois
Diretor de Relações com Investidores da
FASA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Tel.: + 55 (11) 96913-1978
E-mail: ri@fictoralimentos.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal de notícias *Braodcast* na rede mundial de computadores em 26/11/2026, às 8h56min, intitulada "Fictor é alvo do MP por suposta fraude bilionária; Justiça bloqueia R$ 4,3 bi dos investigados", com o seguinte teor:

> **Fictor é alvo do MP por suposta fraude bilionária; Justiça bloqueia R$ 4,3 bi dos investigados**
>
> *26 de novembro de 2026, às 08:56*
>
> Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Persecução Patrimonial (GAEPP) e policiais civis de São Paulo conduzem, nesta quinta-feira, 26, a Operação Dinheiro Fictício para desarticular um suposto esquema de captação fraudulenta de recursos de investidores e simulação de faturamento bilionário que teria sido engendrado pelo Grupo Fictor.
>
> O Estadão pediu manifestação do Grupo Fictor. O espaço está aberto.
>
> São cumpridos 12 mandados de busca e apreensão na capital paulista e em São Bernardo do Campo. A 3.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais determinou o bloqueio de até R$ 4,3 bilhões em bens e ativos financeiros de 233 investigados, sendo 59 pessoas físicas e 174 jurídicas.
>
> O Estadão apurou que a investigação do GAEPP – formado por promotores de Justiça especializados no rastreamento de patrimônio ilícito – identificou pontos de contato entre o Grupo Fictor e estruturas investigadas na Operação Carbono Oculto.
>
> Deflagrada em 28 de agosto de 2025, a Carbono Oculto é uma das maiores ofensivas contra o crime organizado no País. A operação, conduzida pela Receita Federal, pelo Ministério Público de São Paulo e pela Polícia Federal mira um esquema bilionário ligado ao Primeiro Comando da Capital (PCC) no setor de combustíveis, que envolve suspeitas de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, adulteração de combustíveis e ocultação patrimonial.
>
> Em 17 de novembro de 2025, um consórcio liderado pela Fictor anunciou a compra do Banco Master. No dia seguinte, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do banco. A associação gerou uma grave crise de confiança e uma corrida por resgates que esvaziou o caixa da Fictor.
>
> Em fevereiro deste ano, a Fictor Holding e a Fictor Invest entraram com pedido de recuperação judicial na na 3.ª Vara de Falências com mais de 13 mil credores e um passivo superior a R$ 4,2

bilhões para suspender cobranças e renegociar dívidas. Posteriormente, a Justiça ampliou o processo para incluir 43 empresas do grupo, incluindo a Fictor Alimentos.

A investigação da Operação Dinheiro Fictício mira a conduta dos administradores do Grupo Fictor, que, por meio de sociedades em conta de participação, captou mais de R$ 4 bilhões de investidores, sobretudo pessoas físicas, entre 2024 e 2025, sob a promessa de rendimentos fixos supostamente sem lastro.

Segundo o Ministério Público, há fortes indícios de que os controladores e administradores do Grupo Fictor montaram um esquema de fraude financeira de grandes proporções sob a aparência de investimentos no agronegócio.

A suspeita dos promotores é de que o dinheiro captado de investidores não tinha respaldo em atividades produtivas reais. Para sustentar a aparência de solidez financeira do conglomerado, seus dirigentes teriam simulado um faturamento bilionário por meio de operações com cartões de crédito corporativos.

Os recursos rastreados pela Promotoria teriam sido pulverizados entre contas pessoais dos dirigentes, empresas sediadas em paraísos fiscais e uma extensa rede de empresas de fachada, holdings e pessoas que teriam emprestado seus nomes para ocultar os verdadeiros beneficiários do dinheiro.

O Ministério Público identificou operações patrimoniais suspeitas no período que antecedeu o pedido de recuperação judicial. Outra movimentação do Grupo Fictor sob suspeita envolve a transferência, como garantia de dívidas, de cotas de fundos de investimento avaliadas em R$ 4,12 bilhões. Esses fundos, segundo os promotores, têm baixa liquidez. Ou seja, seus ativos não podem ser facilmente convertidos em dinheiro, o que coloca em questão a capacidade dessas garantias de assegurar o pagamento das dívidas.

Os alvos da Operação Dinheiro Fictício

As buscas e apreensões miram as sedes das empresas em recuperação judicial do Grupo Fictor, a sede histórica do conglomerado, as instalações da FictorPay e endereços residenciais e comerciais de cinco investigados.

Entre os alvos está Rafael Ribeiro Leite de Góis, principal controlador do grupo e responsável pelas decisões de captação de recursos e dispersão de ativos, segundo o MP. Góis já havia sido alvo da Polícia Federal em março por supostas fraudes bancárias de meio bilhão e ligação com o Comando Vermelho (CV).

[...]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "*a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)*" (grifos nossos).

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 27 de novembro de 2026.**

Atenciosamente,

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 26/11/2026, às 16:04, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2906975** e o código CRC **47DFE2CA**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2906975** and the "Código CRC" **47DFE2CA**.*